

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC E A MT PARCERIAS S.A - MT PAR.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MT - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0008-10, com sede na Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-909 doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu titular Secretário **Dr. Marco Aurélio Marrafon**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 0837742-1 SSP/MT, CPF 843.561.701-72, residente e domiciliado na Av. dos Lagos, 9A, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP:78049-520, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT e a **MT PARCERIAS S/A - MT PAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede na Av. Rubens de Mendonça nº 2368 Ed Top Tower sala 304 em Cuiabá MT, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.021.561-1 SSP/MT e do CPF nº 782.472.761-00, residente e domiciliada na Avenida República do Líbano nº 2205 Villa Paço real Casa 19 Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, CEP 78.045-135, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09/05/2017, Lei 8.666/93, Lei 13.303/2016 e demais Legislações Estaduais, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de parceria entre a MT PAR e SEDUC para;

- Assessoramento pela MT PAR à SEDUC nas atividades que envolvam planejamento e estruturação de ações de políticas estratégicas na área de educação e que demandem a prospecção e implementação de projetos via execução direta, concessão, parcerias público-privada e parcerias sociais,



dentre outras.

- Apoio pela MT PAR à SEDUC no fiel cumprimento dos objetivos do Protocolo de Intenções firmado em 30 de janeiro de 2016 entre o Vetor Brasil e a Secretaria de Educação Esporte e Lazer do Mato Grosso – SEDUC/MT, mediante demanda direcionada;
- Apoio pela MT PAR no sentido de viabilizar a alocação de participantes selecionados através do Acordo de Cooperação firmado entre esta e a VETOR, para o primeiro ciclo do Programa no projeto desenvolvido pela SEDUC/MT denominado "*Escolas em Tempo Integral*", nos termos e condições constantes neste Termo de Cooperação, visando à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em desenvolvimento, implementação e gestão da política pública estabelecida;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

**Parágrafo Primeiro** – Para elaboração dos projetos vinculado a este Termo de Cooperação, a MT PAR e a SEDUC deverão atender os seguintes objetivos conjuntamente mediante demanda pretendida:

- I. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho com base no objeto pretendido conforme descrição da cláusula primeira de forma a garantir seus objetivos;
- II. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho com fins de estudar conjuntamente alternativas de projetos e atividades técnicas, por meio da promoção de projetos e atividades de interesse comum com base nos projetos de governo;
- III. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações, realizar o compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas; executar e gerenciar os projetos definidos em conjunto, com ou sem prestação de serviços, notadamente no que se refere a contratação de consultoria técnica – especializada para o apoio e o desenvolvimento de ações institucionais;
- IV. Apoiar reciprocamente as ações de desenvolvimento de projetos de infraestruturas escolar;
- V. Promover reuniões e apoiar iniciativas de fomento de parceiros públicos e privados interessados na viabilidade de implantação dos projetos pretendidos;



- VI. Pela Cooperada, proporcionar o alinhamento e posicionamento estratégico de infraestrutura e gestão escolar com as diretrizes do Governo do Estado de Mato Grosso através de articulação de demandas junto aos possíveis parceiros privados e os já existentes.

**Parágrafo Segundo** – O assessoramento ao Secretário de Educação e equipe em atividades que envolvam planejamento e ações políticas estratégicas demandadas pelos parceiros/investidores terá como objetivo a prospecção e implementação de parcerias público-privada e concessões.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS COOPERANTES.**

- I. Fornecer as informações necessárias para consecução das atividades relacionadas ao objeto do presente termo.
- II. Prestar informações, quando solicitadas, com presteza e eficiência a cooperada;
- III. Manter atualizado e disponível os dados e informações pelo bom andamento da estruturação dos termos e projetos pretendidos;
- IV. Prestar treinamento aos servidores selecionados para o apoio da Cooperada quando necessário, a fim de garantir juntamente com a Cooperante a eficiência do trabalho pretendido.
- V. Promover a integração com as secretarias coparticipantes bem como o compartilhamento das informações pertinentes aos termos.
- VI. Pela COOPERADA o fornecimento de pessoal especializado, para desenvolver em conjunto com a COOPERANTE todas as ações necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho e cumprimento eficiente do objeto pretendido na Cooperação;
- VII. Pela Cooperante a responsabilidade de apresentar mensalmente relatório de avaliação relativo a implantação do plano de trabalho desenvolvido pela equipe, devendo ser encaminhado à Cooperada e demais partes interessadas;
- VIII. Pela Cooperante a responsabilidade de encaminhar e atestar a frequência dos colaboradores alocados nesta mensalmente, devendo ser encaminhada à Cooperada.



**Parágrafo primeiro** - Os COOPERANTES garantirão um ao outro o estabelecido neste Acordo e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

**Parágrafo segundo** - É responsabilidade de cada COOPERANTE assegurar-se de que todas as pessoas designadas para desenvolver os projetos e atividades previstas neste Acordo e seus "Termos Aditivos" conheçam e formalmente aceite todas as condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A coordenação, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos e ações do presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade de ambas as Cooperantes em suas responsabilidades específicas.

**Parágrafo Segundo** – A execução do Termo de Cooperação na Secretaria SEDUC estará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Gracindo Rogério Gomes** que deverá mensalmente encaminhar à Cooperada relatório circunstanciado das atividades em detrimento as definições estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Na MT PAR(Cooperada) a condução e acompanhamento dos trabalhos serão de responsabilidade da Diretoria de Projetos, na pessoa de seu Diretor ou por pessoa por ele designada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS.**

A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Cooperantes, tendo em vista o Artigo 3º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09 de maio de 2017. Todas as despesas decorrentes da cooperação técnica, quando necessárias, tais como contratação de empresa especializada, materiais, equipamentos, aplicativos de informática, cursos e demais recursos correrão por conta do Cooperante.

**Parágrafo primeiro:** Fica sob responsabilidade da Cooperada as despesas com diárias e remuneração dos colaboradores que serão alocados na Cooperante para desenvolver e aplicar o plano de trabalho do objeto pretendido.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados da data de assinatura deste acordo, podendo ser alterado, rescindido e prorrogado por intermédio de termo aditivo, observado prévio acordo entre o Cooperado e a Cooperante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO e DENÚNCIA.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução em resguardo do interesse público, sem prejuízo às partes.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de renúncia a parte interessada deverá oficialiar no prazo mínimo de 30 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste **ACORDO**, os cooperantes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**Parágrafo Único** - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.




### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pela Cooperada. E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá MT, 03 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MARCO AURELIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação Esporte e Laser.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN

Diretora Presidente MT Parcerias S.A – MT PAR

### TESTEMUNHAS

NOME: Adriana Kozoff  
CPF: 468.950.191-20

NOME: Fronaelli Dorth da Silva  
CPF: 436.461.561-09